



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - FUNPREVSSBV  
CNPJ 09.177.715/0001-99  
JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024-CPL/FUNPREVSSBV – 2° ADITIVO**  
**ASSESSORIA CONTÁBIL**

**Parecer n° 80/24 - JURÍDICO/FUNPREVSSBV**

**Interess.: OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**

**Espécie: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO**

EMENTA: FUNPREVSSBV - DIREITO ADMINISTRATIVO.  
2° TERMO ADITIVO. CONTRATO. SERVIÇO DE  
PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRORROGAÇÃO DE  
VIGÊNCIA. LEI No 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

**01. RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação formulada pela Ilma. Sra. Presidente da CPL-FUNPREVSSBV, objetivando análise sobre a possibilidade de prorrogação por meio de termo aditivo ao contrato administrativo n° 002/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV, firmado com a empresa: **OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA**, CNPJ sob n° 15.760.269/0001-43, demandado pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, haja visto a Administração manter o interesse/necessidade na prestação dos referidos serviços nos mesmos termos contratados anteriormente.

Considerando que se aproxima o final da vigência do primeiro termo aditivo, bem como a necessidade de manutenção da prestação do serviço de natureza continuada, devidamente instruído e carreado com documentos em anexo, os autos foram enviados à esta assessoria jurídica, para análise e parecer. É o que se tem a relatar.

**02. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

**2.1. DA POSSIBILIDADE DE ADITAR CONTRATO AINDA VIGENTE. LEI 8.666/93:**

Ao analisar o tema em questão, adotamos como premissa, o disposto no art. 54 da Lei 8.666/93:



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - FUNPREVSSBV  
CNPJ 09.177.715/0001-99**

**JURÍDICO**

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei reglam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

Analisando o Contrato celebrado, há previsão de possibilidade para prorrogação sendo que o aditivo apresentado propõe a extensão de vigência por igual período 12(doze) meses, sucessivos, com os mesmos preços e condições.

Utilizando o disposto na legislação federal acerca da possibilidade de prorrogação, assim dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará subordinada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

Sendo assim, não se vislumbra impedimento à prorrogação proposta. Todavia, como recomenda o próprio art. 57, §2º da Lei 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente.

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A propósito observa-se a tempestividade da pretensão ora formulada, tendo em vista a vigência do contrato objeto do presente aditivo, constando dos autos o aceite da empresa contratada.

## 2.2. SOBRE O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Nos termos do caput do art. 57 da Lei no 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, os contratos administrativos devem ter sua vigência subordinada ao crédito orçamentário em que foram celebrados. A norma, de cunho eminentemente orçamentário, pretende impedir a realização de contratações públicas sem a devida previsão de recursos e evitar que os exercícios financeiros seguintes sejam onerados com despesas assumidas em períodos anteriores.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - FUNPREVSSBV  
CNPJ 09.177.715/0001-99**

**JURÍDICO**

O dispositivo reproduz o princípio da anualidade orçamentaria, constante do art. 35, inc. II, da Lei no 4.320/64, segundo o qual as despesas empenhadas em um dado exercício financeiro deve ser custeado com os recursos oriundos do orçamento referente a esse mesmo exercício.

Segundo esse raciocínio, desde que os recursos financeiros que farão frente ao contrato sejam previamente reservados pelo Poder Público, parece possível que a execução do ajuste ultrapasse o exercício financeiro.

Nesse sentido é a Orientação Normativa no 39 da Advocacia-Geral da União, que assim dispõe:

*CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:*

*(...) a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

Conforme se vê, o entendimento da AGU, consolidado na Orientação Normativa no 39, admite que o prazo inicial de vigência de um contrato enquadrado no caput do art. 57 da Lei no 8.666/93, de fornecimento, por exemplo, ultrapasse o exercício financeiro, mas desde que essa despesa seja integralmente empenhada no exercício da sua assunção, viabilizando sua inscrição em restos a pagar com a entrada em vigor do próximo exercício.

**03. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, considerando que a presente análise é pautada no escopo estritamente jurídico-formal não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela **possibilidade de prorrogação** do contrato em referência, com fundamento no art. 57, II, da Lei No 8.666/93.

É como esta Assessoria Jurídica se manifesta, S.M.J.

São Sebastião da Boa Vista – SSBV/PA, 23 de dezembro de 2024.

**Paulo Roberto B. Campos - OAB/PA: 22.234**  
*Assessor Jurídico/FUNPREVSSBV.*